



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º068/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **SUPERAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº88.632.369/0001-68, situada na BR 158 KM 60, esq. Pedro Santini Bairro Cerrito, Santa Maria - RS, CEP: 97.060-090, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REVISÃO DOS 50.000 KM DO VEÍCULO I/FORD TRANSIT NIKS PAS JBZ 7H49 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta e condições da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,5	LT	OLEO MOTOR 5W30	45,00	562,50
2	1,2	H	MAO DE OBRA VEÍCULO	280,00	336,00
3	1	UN	ELEMENTO SEC FILTRO SECUNDÁRIO	303,23	303,23
4	1	UN	ELEMENTO FILTRO AR	143,89	143,89
5	1	UN	ELEMENTO PRIN DE AR DO MOTOR	127,59	127,59
6	1	UN	FILTRO OLEO	73,67	73,67
7	1	UN	COBERTURA R CALOTA DA RODA	107,00	107,00
8	1	UN	ELEMENTO DE AR DO MOTOR	350,12	350,12
Total dos Produtos					2.004,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será direta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local do serviço contratado será *realizado no endereço da empresa contratada*, de segunda e sexta-feira conforme horário de funcionamento da empresa.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do contrato será de 6(Seis) Meses, ou até a execução total do serviço.

2.7. O presente contrato terá como fiscal O Sr. Adriano da Rocha Abrahão.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o Valor total: **R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais)**, em até 30



(trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Período: Janeiro a Dezembro/2023
Poder: Consolidado
Projeto/Atividade: Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos – ASSP - 2048
Despesa: 422 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Projeto/Atividade: Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos – ASSP - 2048
Despesa: 535 3390.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Projeto/Atividade: Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos – ASSP – 2048
Despesa: 384 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DASPENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo Nº 094/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024, processado na forma artigo 74, *caput*, inciso I da Lei nº 14.133/2021 alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 22 de fevereiro de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 22 de fevereiro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.